



PROJETO DE LEI

Nº 81

ATA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 28 JUN. 2022 de _____

Presidente

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica revogada a seguinte Lei Municipal:

- a) 8139/1998;
- b) 8514/1999;
- c) 8463/1999;
- d) 8424/1999;
- e) 8321/1999.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2022


Emílio Cury Jr.
Vereador
PROVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	1
--------	--------	------	---	---	-------------	---



JUSTIFICATIVA

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do munícipe de legislação vigente.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 8139

Data de Elaboração: 13/07/1998

Data de Publicação: 12/08/1998

Processo:

Assunto(s): Construção.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Sebastião Xavier.

Projeto: 1374

Ano do projeto: 1996

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR, EM REGIME DE PARCERIA, UM MATADOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1.374/96, de autoria do Vereador SEBASTIÃO XAVIER e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a promover a construção de um matadouro municipal de animais, no regime de parceria com a iniciativa privada, observados os princípios da licitação pública.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - Os contratos, convênios e demais atos jurídicos que forem celebrados pelo executivo no estabelecimento do regime de parceria previsto no caput, somente produzirão efeitos após o referendo da Câmara Municipal.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 8514

Data de Elaboração: 19/07/1999

Data de Publicação: 06/08/0199

Processo: 02.99.022655.3

Assunto(s): Prazo.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Gasparini Júnior.

Projeto: 1386 **Ano do projeto:** 1999

Autógrafo: 1242 **Ano do autógrafo:** 1999

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS A QUE ALUDE O § 1º DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 7812, DE 26/09/97 - (BANCAS DE JORNAIS).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1386/99, de autoria do Vereador Gasparini Júnior, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente lei, renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que alude o parágrafo 1º do artigo 7º, da lei municipal nº 7.812, de 26 de setembro de 1997, para a regularização de bancas de jornais e revistas já instaladas, sem o devido título de permissão, desde que devidamente comprovada a sua instalação e funcionamento, no respectivo local, na data de vigência desta lei, respeitadas as demais exigências legais.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Palácio Rio Branco.

LUIZ ROBERTO JÁBALI

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 8463

Data de Elaboração: 25/05/1999

Data de Publicação: 09/06/1999

Processo: 02.99.015022-0

Assunto(s): Escola, Ensino.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Antonio Carlos Morandini.

Projeto: 1530

Ano do projeto: 1996

Autógrafo: 1141

Ano do autógrafo: 1999

Observações:

Ementa e Conteúdo

INTRODUZ NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O ENSINO DA LÍNGUA INTERNACIONAL ESPERANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1530/96, de autoria do Vereador Antônio Carlos Morandini, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a introduzir no currículo escolar da rede municipal, para os alunos matriculados a partir da 5ª série do primeiro grau, o ensino da língua internacional "Esperanto".

ARTIGO 2º - O Chefe do Executivo Municipal, anteriormente ao início do ano letivo, editará a respectiva regulamentação, para o cumprimento das disposições constantes do artigo 1º da presente lei, delegando à coordenação da Secretaria Municipal de Educação a devida compatibilização da locação de carga horária e procedimentos outros necessários, para o eficiente e producente ensino do aludido idioma.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 8424

Data de Elaboração: 28/04/1999

Data de Publicação: 13/05/1999

Processo: 02.99.010985.9

Assunto(s): Bares, Produto Descartável.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Jorge Parada.

Projeto: 887 **Ano do projeto:** 1998

Autógrafo: 1071 **Ano do autógrafo:** 1999

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE COPOS DESCARTÁVEIS PELOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 887/98, de autoria do Vereador Jorge Parada, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares, que não possuem equipamentos de esterilização de copos, deverão disponibilizar, aos clientes que solicitarem, copos descartáveis.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão afixar placa, em local visível ao público, com os seguintes dizeres: "TEMOS COPOS DESCARTÁVEIS".

ARTIGO 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa correspondente a 100 (cem) UFIR'S.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 8321

Data de Elaboração: 26/02/1999

Data de Publicação: 04/03/1999

Processo: 02.98.038299.4

Assunto(s): Ceterp.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Coraucci Netto.

Projeto: 1126

Ano do projeto: 1998

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE EXIGÊNCIAS PARA OS ADQUIRENTES DE LINHA TELEFÔNICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/02/99, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1126/98, E EU, ANTÔNIO CARLOS MORANDINI, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica pela presente lei, a CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto autorizada a dispensar os adquirentes de linha telefônica da exigência de apresentação de certidões negativas de cartórios de protestos, serviços de proteção ao crédito e semelhantes.

ARTIGO 2º - Nos casos de inadimplência, a Ceterp estabelecerá um prazo de 02 (dois)

meses de tolerância, devendo constar no compromisso de aquisição de linha telefônica uma cláusula de cancelamento e de retomada automática da respectiva linha.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS MORANDINI
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões.....

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2022


-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI
PUBLICADO EM...28...DE...junho...DE...2022
RIBEIRÃO PRETO, 28 DE junho DE 2022


COORDENADOR LEGISLATIVO